



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 47 DE DE 2022.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18 / 05 / 2022

1º Secretário

Dispõe sobre a aprovação do nome de MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo, na conformidade do disposto no art. 39, da Lei nº 3.273, de 10 de maio de 1974, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 4.600, de 30 de junho de 1993, combinado com o § 2º do art. 8º da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e nos termos do art. 220 da Constituição Estadual, combinado com o art. 27, V e art. 221, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovada a indicação no nome de **MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA**, com efeitos a partir do dia 23 de maio de 2022, para compor na qualidade de titular o Colendo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina- PI, 13 de outubro de 2022.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente



OFÍCIO N° 121/GG

Teresina(PI), 11 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para, na forma do disposto no art. 220 da Constituição Estadual e por seu intermédio, submeter à aprovação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o nome indicado a seguir, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação:

NOME	INDICAÇÃO	DATA
MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA	Primeira Recondução - Titular	A partir de 23 de maio de 2022, com término previsto para 23 maio de 2026.

Cumpre assinalar que a indicação acima referida para compor o Egrégio Conselho Estadual de Educação, decorre de norma legal, estabelecida no art. 39, da Lei nº 3.273, de 10 de maio de 1974, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 4.600, de 30 de junho de 1993, combinado com o § 2º do art. 8º da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999 e no seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual N° 10.661, de 22 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 209, de 30/10/2001.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí